



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP  
**Diário Oficial do Município**

# SUMÁRIO

## **EXECUTIVO**

---

JUSTIFICATIVA DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Ratifico, em 08/11/2018.

**Belize Conceição Costa Ramos**  
Prefeita Municipal  
Belize Conceição Costa Ramos  
Prefeita de Pracuúba/AP  
CPF: 388.936.652-04

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, visando a levantar créditos tributários junto às instituições financeiras localizadas no Município de Pracuúba.

EMPRESA CONTRATADA: **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

RECURSO: Proveniente do orçamento de 2018 da Secretaria Municipal de Finanças, Categoria Econômica: 33.90.35.00.

PERÍODO: 90 (noventa) dias.

Senhora Prefeita,

Trata-se, inicialmente, da justificativa legal pela inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização do **ESCRITÓRIO FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.469.032/0001-24 e a inviabilidade de competição na área técnica, conforme previsto no 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III e V da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Esta contratação justifica-se em razão da Secretaria Municipal de Finanças necessitar de assessoria jurídica especializada na área tributária, inclusive para confecção de Leis e Decretos que modifiquem e atualizem a legislação tributária municipal.

Além do mais, a Prefeitura Municipal de Pracuúba, necessita dar maior efetividade e celeridade na instrução da arrecadação de tributos, uma vez que, vem a muitos anos sofrendo financeiramente por não conseguir se beneficiar da sua máxima capacidade de Arrecadação Tributária.

Dessa forma, os serviços Contratados são imprescindíveis para auxiliar ao Departamento de Tributos na execução e no bom desempenho das suas atribuições, pois o Município não possui corpo técnico suficiente para a orientação e desenvolvimento de atividade consultiva, sendo assim, necessária a contratação de empresa especializada para suprir a determinada carência.

São essas as nossas justificativas pela inexigibilidade da licitação para contratação de serviços técnicos, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, ao qual temos o dever legal de submeter a V. Ex<sup>ª</sup>., para a apreciação e s.m.j homologação e posterior contratação do **ESCRITÓRIO FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2018.

**RUI WEINER FERREIRA GONÇALVES**  
Presidente da CPL/PMP